



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 144/2024-ALE

Recebido em
31/7/2024.
Coio Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 549/2024, que "Altera o **caput** do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que "Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de julho de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 549/2024

Altera o **caput** do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que “Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que “Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei será regulamentada por Resolução da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 37 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa
01
Folha
Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
02 JUL 2024

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 02 JUL 2024 Protocolo: 629/24	PROJETO DE LEI	Nº 549/24
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Altera o *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que “Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que “Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei será regulamentada por Resolução da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 37 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 2 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1ª Vice-Presidente

Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**
2ª Vice-Presidente

Deputado **CIRONE DEIRÓ**
1º Secretário

Deputado **JEAN MENDONÇA**
2º Secretário





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário





PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, instituiu a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contudo o *caput* do artigo 2º, do referido diploma legal, remeteu a regulamentação da referida verba a edição de ato do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Ocorre que a matéria deve ser regulamentada por meio de Resolução, nos termos do artigo 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, fazendo-se necessário, portanto, alterar a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024.

É oportuno registrar que alteração promovida por este Projeto de Lei não importará aumento de despesas, visando apenas promover adequações na lei, com vista a aperfeiçoar a técnica legislativa.

Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio e voto dos Nobres Pares à aprovação da matéria.